

**MEDIDA PROVISÓRIA 1031, DE 2021**

**EMENDA ADITIVA**

Acrescente-se, onde couber, artigo com a seguinte redação:

Art. O art. 3º da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescido do parágrafo único seguinte:

“Art. 3º .....

Parágrafo único. Também não se aplicam os dispositivos desta lei à Eletrobrás Amazonas GT . (NR) ”

**JUSTIFICAÇÃO**

Por meio desta emenda, buscamos impedir que essa empresa seja privatizada, incluindo-a na relação de empresas federais às quais não se aplicam os dispositivos da Lei nº 9.491/1997, que trata do Programa Nacional de Desestatização.

Assim, com o objetivo de interromper o processo de privatização da Eletrobrás Amazonas GT, que causaria significativos danos à população e à economia dos estados afetados como Amazonas pela importância estratégica e a questão de soberania nacional, contamos com o apoio dos parlamentares para a aprovação dessa emenda.

Sala das Comissões em,

**Senador PAULO ROCHA**

SF/21741.32463-87